

igualmente informou a ausência de vínculo com o Poder Executivo. Consta, ainda, que a inspeção realizada na Câmara Municipal não possibilitou o acesso aos livros de ponto dos servidores.

Posteriormente, diante de divergência entre a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Humaitá/AM acerca da atribuição para prosseguimento da apuração, esta Promotoria de Justiça, em 16 de junho de 2026, suscitou conflito de atribuição, submetendo a controvérsia à Procuradoria-Geral de Justiça e determinando a suspensão dos atos ordinários de instrução de mérito, ressalvadas medidas urgentes destinadas à preservação de provas, prevenção de perecimento de direito ou resguardo do patrimônio público.

O conflito foi encaminhado à Administração Superior por meio do SEI nº 2026.014193, dando origem ao Processo SAJ-MP nº 02.2026.00005811-4. Em 22 de julho de 2026, certificou-se que o referido processo havia sido encaminhado ao Núcleo de Procedimentos Institucionais do Gabinete de Assuntos Jurídicos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais e que, naquela ocasião, encontrava-se pendente de assinatura da Procuradoria-Geral de Justiça.

Em decisão de 19 de agosto de 2026, determinou-se nova verificação acerca da situação do conflito, especialmente quanto à existência de decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, à data da eventual deliberação, ao órgão de execução reconhecido como competente e à existência de comunicação formal às Promotorias envolvidas.

Sobreveio, por fim, a Certidão nº 2026/0000159287.01PROM_HUT, de 10 de setembro de 2026, informando que, em consulta ao Processo SAJ-MP nº 02.2026.00005811-4, não foi possível acessar os respectivos autos, uma vez que o sistema exige senha de acesso.

É o relatório. Decido.

A impossibilidade técnica de acesso ao procedimento na plataforma SAJ-MP não permite concluir se o conflito de atribuição já foi definitivamente apreciado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Desse modo, permanece necessária a obtenção de informação oficial diretamente junto ao órgão responsável pela tramitação do Processo SAJ-MP nº 02.2026.00005811-4, especialmente porque eventual decisão já proferida deve ser imediatamente cumprida.

Também não se mostra juridicamente adequado, enquanto pendente a definição da atribuição ministerial, retomar ordinariamente a instrução do mérito. A própria decisão anterior consignou que a definição do órgão de execução competente constitui pressuposto para o regular aprofundamento da apuração, sem prejuízo da adoção de providências urgentes.

Ressalte-se, ademais, que os elementos já reunidos revelam contradição objetiva ainda não esclarecida entre a declaração prestada por Vandilza Santos Nogueira perante a autoridade policial e as informações posteriormente apresentadas pela Câmara Municipal de Humaitá/AM quanto à inexistência de nomeação e vínculo funcional, razão pela qual não se mostra cabível, neste momento, o arquivamento do feito.

Por fim, a Notícia de Fato encontra-se registrada no MPVirtual com prazo de tramitação em dia até 19 de outubro de 2026, não havendo, por ora, necessidade de nova prorrogação.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. OFICIE-SE ao Núcleo de Procedimentos Institucionais do

Gabinete de Assuntos Jurídicos da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, ou ao setor atualmente responsável pela tramitação do Processo SAJ-MP nº 02.2026.00005811-4, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) se já foi proferida decisão pela Procuradoria-Geral de Justiça acerca do conflito de atribuição suscitado na presente Notícia de Fato;
- b) em caso positivo, a data da decisão e o órgão de execução ao qual foi reconhecida a atribuição para prosseguimento da apuração;
- c) se houve comunicação formal da decisão às Promotorias de Justiça envolvidas; e
- d) sendo possível, o encaminhamento de cópia integral da decisão proferida.

2. CASO JÁ TENHA SIDO PROFERIDA DECISÃO, providencie-se sua imediata juntada aos presentes autos e, independentemente do decurso integral do prazo acima estabelecido, façam-se os autos conclusos imediatamente para cumprimento da deliberação da Administração Superior.

3. CASO SEJA INFORMADO QUE A DECISÃO AINDA SE ENCONTRA PENDENTE, certifique-se essa circunstância nos autos e mantenha-se o sobrestamento pelo prazo de 10 (dez) dias, preservando-se a suspensão da prática de atos ordinários de instrução de mérito.

4. Durante o período de sobrestamento, ficam ressalvadas as medidas urgentes que se revelem concretamente necessárias à preservação de provas, prevenção de perecimento de direito ou resguardo do patrimônio público.

5. DECORRIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SEM RESPOSTA, certifique-se a ausência de manifestação e reitere-se a solicitação de informações, concedendo-se novo prazo de 10 (dez) dias, com referência expressa à necessidade de definição do conflito de atribuição suscitado nestes autos.

6. Findo o segundo prazo sem resposta, ou sobrevindo qualquer informação acerca da decisão do conflito, retornem os autos imediatamente conclusos, vedada nova renovação automática do sobrestamento sem apreciação deste órgão de execução.

7. Publique-se extrato da presente decisão no DOMPE/COMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 11 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2024.000006

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 163.2024.000006

Assunto: Direito Ambiental

Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas, Makele Cristina Uchoa, Edson Barbudo e outros

Objeto: Acompanhamento das políticas públicas de combate ao desmatamento e aos crimes ambientais na região da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Cristolândia / Gleba Antonieta Ataíde / KM 50 da BR-319, zona rural de Humaitá/AM.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado com a finalidade de acompanhar a atuação dos órgãos competentes no combate ao desmatamento e aos crimes ambientais na região da Cristolândia / Gleba Antonieta Ataíde / KM 50 da BR-319, zona rural do Município de Humaitá/AM.

O procedimento decorreu de decisão proferida nos autos do Inquérito Civil nº 162.2020.000077, originado de comunicação acerca de invasão de terras, desmatamento ilegal e provocação de incêndio em mata/floresta. Embora a fiscalização realizada pelo IPAAM à época não tenha constatado degradação especificamente nas áreas indicadas na carta-denúncia, o próprio órgão ambiental apontou a necessidade de maior atenção ao Ramal Antonieta Ataíde, diante da notoriedade de ilícitos ambientais relacionados ao desmatamento ilegal, invasões e grilagem de terras públicas.

No curso do acompanhamento, foram expedidos expedientes ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, à Polícia Civil e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, além do encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal e à 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM.

A Polícia Civil informou a existência do Inquérito Policial nº 5382/2023, posteriormente remetido à 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM nos autos do processo nº 0604147-87.2024.8.04.4400, razão pela qual já se reconheceu não ser adequada a instauração de nova investigação policial sobre os mesmos fatos sem prévia avaliação de eventual conexão ou autonomia dos acontecimentos supervenientes.

O IBAMA, por sua vez, encaminhou elementos referentes à atuação fiscalizatória federal na região, inclusive acerca do Termo de Embargo HESF1TGE, incidente sobre área de 118,22 hectares, circunstância que justificou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para análise de eventual atribuição federal.

Na decisão de 24 de junho de 2026, determinou-se a manutenção do presente procedimento e a adoção de diligências complementares, dentre elas nova solicitação de informações ao IPAAM, à 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM e ao Ministério Público Federal.

Sobreveio, então, o Ofício nº 3442/2026-GABINETE/IPAAM, acompanhado do Relatório Técnico de Fiscalização RTF-00919/2026-IPAAM, elaborado a partir de fiscalização realizada na região do Ramal Antonieta Ataíde, Comunidade Cristolândia.

O relatório informa que a fiscalização foi realizada no âmbito da Operação Tamoiotatá VI – 4ª Etapa – Humaitá, tendo equipe multidisciplinar se deslocado, em 4 de maio de 2026, até a Comunidade Cristolândia para verificar a situação atual das áreas objeto de acompanhamento e identificar eventuais infrações ambientais.

Quanto às áreas anteriormente indicadas no RTF-00067/2025-IPAAM, a nova fiscalização revelou, em síntese, ausência de novos desmatamentos em diversos pontos fiscalizados, recuperação da vegetação em áreas anteriormente embargadas e ausência de ocupantes que possibilitassem a identificação dos responsáveis pelos danos pretéritos.

Todavia, no imóvel rural denominado Estância Stival, situado no km 13 do Ramal Antonieta Ataíde, foi constatada situação diversa.

Segundo o IPAAM, a área fiscalizada, correspondente a 136,2008 hectares, encontrava-se submetida a embargos do IBAMA e do IPAAM. Durante a fiscalização, foi constatada a existência de bovinos na área embargada, circunstância indicativa de descumprimento de embargo, impedimento da regeneração natural da vegetação e desenvolvimento de atividade agropecuária sem licença ambiental.

O imóvel está registrado no SICAR em nome de Luís Sousa Silva, contra quem foram lavrados três autos de infração pelo IPAAM.

Foram aplicadas multas administrativas de R\$ 15.000,00, por descumprimento de embargo; R\$ 681.004,00, por impedimento da regeneração natural de 136,2008 hectares de vegetação nativa; e R\$ 10.000,00, pela realização de atividade agropecuária sem licença ambiental.

A conclusão do RTF-00919/2026-IPAAM registra que, embora não tenham sido constatadas alterações posteriores na cobertura vegetal das áreas originalmente acompanhadas e não tenha sido possível identificar os responsáveis pelos danos pretéritos, houve efetiva constatação de descumprimento dos embargos incidentes sobre a Estância Stival, com consequente autuação de Luís Sousa Silva.

Os fatos supervenientes, embora surgidos no âmbito da fiscalização desencadeada pelo presente procedimento, possuem objeto individualizado, autoria identificada e potencial repercussão civil, administrativa e eventualmente penal própria, não sendo adequado que sua apuração individual permaneça absorvida indefinidamente por procedimento destinado primordialmente ao acompanhamento de política pública.

Por outro lado, a resposta apresentada pelo IPAAM demonstra avanço substancial da atuação fiscalizatória estadual, razão pela qual não se mostra necessária, neste momento, nova reiteração ampla dos expedientes anteriormente encaminhados àquele órgão.

Subsistem, contudo, providências específicas destinadas a assegurar a adequada responsabilização pelos novos fatos e a permitir ulterior avaliação conclusiva acerca do objeto mais amplo deste Procedimento Administrativo.

Consta, ainda, certidão datada de 10 de setembro de 2026 informando que a 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM e o Ministério Público Federal não apresentaram resposta aos últimos expedientes encaminhados, embora regularmente oficiados, tendo apenas o IPAAM apresentado manifestação.

Diante desse quadro, não se mostra adequado o arquivamento imediato do presente Procedimento Administrativo, mas a instrução já se encontra suficientemente avançada para que sejam realizadas diligências finais, separando-se, desde logo, o acompanhamento da política pública da apuração individual dos ilícitos supervenientes.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. REGISTRE-SE a ciência ministerial acerca do Ofício nº 3442/2026-GABINETE/IPAAM e do Relatório Técnico de Fiscalização RTF-00919/2026-IPAAM, reconhecendo-se o cumprimento substancial, pelo IPAAM, das diligências fiscalizatórias anteriormente solicitadas.
2. EXTRAIA-SE cópia das peças pertinentes e INSTAURE-SE NOTÍCIA DE FATO AUTÔNOMA, tendo como objeto a apuração das repercussões civis e ambientais decorrentes dos fatos constatados na Estância Stival, situada no Ramal Antonieta Ataíde, especialmente:

a) o descumprimento dos embargos incidentes sobre área de 136,2008 hectares;

b) o impedimento da regeneração natural da vegetação nativa;

c) a realização de atividade agropecuária sem licença ambiental;

d) a eventual necessidade de reparação integral do dano ambiental;

e) a identificação da atribuição ministerial para adoção das providências cabíveis, considerada também a existência de embargo promovido pelo IBAMA.

Faça-se constar como interessado, inicialmente, Luís Sousa Silva, sem prejuízo da inclusão de outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser identificadas no curso da apuração.

3. TRASLADEM-SE para a nova Notícia de Fato, entre outros documentos pertinentes:

a) o Ofício nº 3442/2026-GABINETE/IPAAM;

b) o Relatório Técnico de Fiscalização RTF-00919/2026-IPAAM;

c) os documentos referentes à Estância Stival;

d) os Autos de Infração AIN-26.05.06-150030Y-IPAAM-GEFA, AIN-26.05.06-151708X-IPAAM-GEFA e AIN-26.05.06-153719E-IPAAM-GEFA, se já disponíveis nos autos;

e) os documentos relativos aos embargos do IBAMA e do IPAAM incidentes sobre a área;

f) as informações técnicas, imagens, cartas-imagem, coordenadas e demais elementos relacionados ao imóvel fiscalizado.

4. VERIFIQUE-SE, a Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, o recebimento e a juntada das peças anteriormente encaminhadas ao processo nº 0604147-87.2024.8.04.4400, relacionado ao Inquérito Policial nº 5382/2023.

5. OFICIE-SE ao Ministério Público Federal no Amazonas, em caráter de cooperação institucional, fazendo expressa referência ao protocolo PR-AM-00040327/2026, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, se possível:

a) o recebimento e a destinação atribuída às peças anteriormente encaminhadas;

b) eventual autuação, distribuição ou procedimento instaurado;

c) eventual manifestação quanto à atribuição federal relacionada aos fatos examinados.

Encaminhem-se, ainda, para conhecimento e avaliação, cópias do Ofício nº 3442/2026-GABINETE/IPAAM, do RTF-00919/2026-IPAAM e dos documentos relativos à constatação de descumprimento de embargo e atividade agropecuária na Estância Stival, tendo em vista a existência de área também embargada pelo IBAMA.

6. OFICIE-SE ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às infrações constatadas na Estância Stival:

a) informação sobre os números dos processos administrativos correspondentes aos três autos de infração lavrados em desfavor de Luís Sousa Silva;

b) informação acerca do estágio atual desses processos;

c) cópia integral dos autos de infração, termos de embargo e demais documentos administrativos pertinentes, caso ainda não constem integralmente destes autos;

d) indicação das medidas adotadas para assegurar o cumprimento dos embargos e a cessação da atividade irregular;

e) informação acerca das providências destinadas à recuperação ou regeneração da área ambiental afetada;

f) informação sobre eventual comunicação dos fatos à Polícia Civil, ao IBAMA, ao Ministério Público Federal ou a outro órgão competente.

7. Certifique-se que, relativamente às demais áreas abrangidas pelo RTF-00067/2025-IPAAM, o RTF-00919/2026-IPAAM não constatou novos desmatamentos relevantes, registrando, em alguns pontos, recuperação da cobertura vegetal e ausência de ocupantes que permitissem a identificação dos responsáveis pelos danos pretéritos.

8. MANTENHA-SE ATIVO o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, cujo prazo encontra-se regular, para avaliação final da suficiência da atuação estatal de fiscalização, prevenção e repressão aos ilícitos ambientais na região da Cristolândia / Gleba Antonieta Ataíde / KM 50 da BR-319. O procedimento está atualmente registrado como em dia.

9. Cumpridas as providências acima, sobrestem-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando-se as respostas.

10. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos, para deliberação final quanto à continuidade ou ao arquivamento do presente acompanhamento, sem prejuízo do regular prosseguimento da Notícia de Fato autônoma instaurada em razão dos fatos atribuídos a Luís Sousa Silva.

11. PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 11 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000058

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 163.2026.000058

Interessado: Anderson Cardozo Nunes
Órgão acompanhado: Município de Humaitá/AM
Assunto: Ordem Urbanística – Segurança em Edificações – Infraestrutura urbana – Rua 6, Quadra 6, Loteamento Santa Clara

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado com a finalidade de acompanhar a atuação do Município de Humaitá/AM quanto à infraestrutura urbana, drenagem, recuperação, manutenção e eventual pavimentação da Rua 6, Quadra 6, Loteamento Santa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair

Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral

Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500